

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais



F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1.173/2021

Às Comissões, em 08/06/2021

#### ASSUNTO:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR BENS QUE MENCIONA PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações:

---

---

---

---

---

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>15</u> / <u>09</u> / <u>2021</u>	em <u>22</u> / <u>06</u> / <u>2021</u>	em ____ / ____ / ____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.173 / 2021**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR BENS QUE MENCIONA PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 26.388.330/0010-80, com sede Rua Comendador José Garcia nº 825, centro, Pouso Alegre – MG.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados no **caput** deste artigo são:

<b>Nº Patrimônio</b>	<b>Descrição do bem</b>	<b>Vlr. do Bem</b>
900052341/7264	Armário de aço com duas portas	R\$ 148,00
900052384/7457	Arquivo de aço com 04 gavetas	R\$ 335,00
900052465/83138	Bebedouro capacidade 05 litros/hora	R\$ 290,00
900052473/7253	Cadeira de Ferro c/ estofamento preto	R\$ 14,00
900052567	Cadeira de Ferro c/ estofamento preto	R\$ 14,00
900052643/7306	Cama de madeira com colchão	R\$ 52,96
900052678/7310	Estante de aço com 06 prateleiras	R\$ 25,00
900052694/783140	Estante de aço com 06 prateleiras	R\$ 25,00
900052740/7293	Fogão Industrial 02 bocas	R\$ 17,70
900052775/7292	Mesa de Informática	R\$ 46,00
90052971/42212	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00
900052821/7259	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00
900052846/7270	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

900052880/7283	Mesa de madeira c/ 03 gavetas (formica oval)	R\$ 65,00
6358	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00
<b>TOTAL</b>	<b>15 ITENS</b>	<b>R\$ 1.264.66</b>

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de junho de 2021.

  
Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Moraes  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.173, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 26.388.330/0010-80, com sede Rua Comendador José Garcia nº 825, centro, Pouso Alegre – MG.

**Parágrafo Único** - Os bens mencionados no caput deste artigo são:

Nº Patrimônio	Descrição do bem	Vlr. do Bem
900052341/7264	Armário de aço com duas portas	R\$ 148,00
900052384/7457	Arquivo de aço com 04 gavetas	R\$ 335,00
900052465/83138	Bebedouro capacidade 05 litros/hora	R\$ 290,00
900052473/7253	Cadeira de Ferro c/ estofamento preto	R\$ 14,00
900052567	Cadeira de Ferro c/ estofamento preto	R\$ 14,00
900052643/7306	Cama de madeira com colchão	R\$ 52,96
900052678/7310	Estante de aço com 06 prateleiras	R\$ 25,00
900052694/783140	Estante de aço com 06 prateleiras	R\$ 25,00
900052740/7293	Fogão Industrial 02 bocas	R\$ 17,70
900052775/7292	Mesa de Informática	R\$ 46,00
90052971/42212	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00
900052821/7259	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00



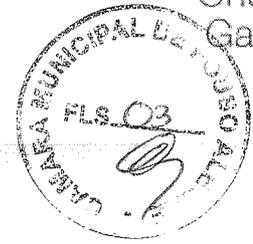
900052846/7270	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00
900052880/7283	Mesa de madeira c/ 03 gavetas (formica oval)	R\$ 65,00
6358	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00
<b>TOTAL</b>	<b>15 ITENS</b>	<b>R\$ 1.264.66</b>

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 02 de junho de 2021.

  
**Rafael Tadeu Simões**  
**Prefeito Municipal**

  
**Ricardo Henrique Sobreiro**  
**Chefe de Gabinete**



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo doar bens que menciona a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Trata-se de bens móveis do Município que foram cedidos no passado para serem utilizados pelo Hemocentro Regional de Pouso Alegre e que vêm cumprindo com o objetivo que era dar condições para que aquele órgão atenda a população de Pouso Alegre e região.

Como não há interesse do Município em reaver estes bens, aliados ao baixo valor de mercado e atendendo uma solicitação formal do Hemocentro, decidiu-se pela doação em caráter definitivo dos referidos bens.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 02 de junho de 2021.



**Rafael Tadeu Simões**  
**Prefeito Municipal**



## PARECER

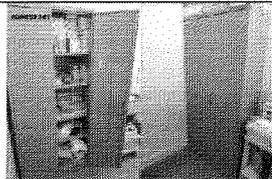
Ref. Doação de bens móveis ao Hemocentro

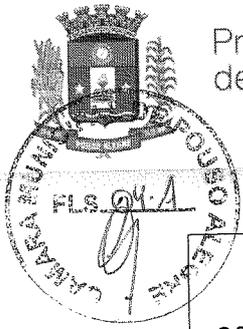
O presente parecer tem como fim circunstanciar os bens móveis de propriedade do município de Pouso Alegre e que estão sob o uso e posse do Hemocentro Regional de Pouso Alegre, culminando na doação dos referidos bens ao cessionário.

Tratam-se de bens móveis que são objeto de cessão de uso, sendo inservíveis e sem necessidade ao município. Ressalta-se que tais bens, em que pese não estarem sob a posse do ente municipal, estão sendo destinados a uma finalidade pública, haja vista serem utilizados pelo Hemocentro Regional.

Ademais, cumpre esclarecer que, conforme tabela abaixo, tratam-se de bens móveis de escritório e de baixo valor.

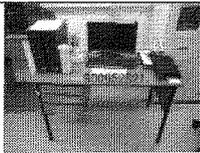
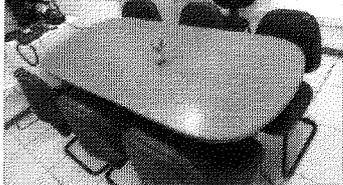
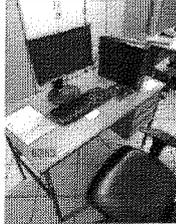
Desta forma, considerando a atual situação fática de posse dos bens, este Departamento de Gestão Patrimonial não vislumbra prejuízo ao patrimônio público com a referida doação, pelo que, consubstanciado em pedido do cessionário, solicitamos autorização da Chefia de Gabinete para concretização do ato.

Nº Patrimônio	Descrição do Bem	Valor do Bem	
900052341/7264	Armário de aço com duas portas	R\$ 148,00	



900052384/7457	Arquivo de aço com 04 gavetas	R\$ 335,00	
900052465/83138	Bebedouro capacidade 05litros/hora	R\$ 290,00	
900052473/7253	Cadeira de ferro com estofamento o preto	R\$ 14,00	
900052567	Cadeira de ferro com estofamento o preto	R\$ 14,00	
900052643/7306	Cama de madeira com colchão	R\$ 52,96	
900052678/7310	Estante de aço com 06 prateleiras	R\$ 25,00	
900052694/783140	Estante de aço com 06 prateleiras	R\$ 25,00	



900052740/7293	Fogão industrial 02 bocas	R\$ 17,70	
900052775/7292	Mesa de informática	R\$ 46,00	
900052971/42212	Mesa de madeira com 03 gavetas	R\$ 58,00	
900052821/7259	Mesa de madeira com 03 gavetas	R\$ 58,00	
900052846/7270	Mesa de madeira com 03 gavetas	R\$ 58,00	
900052880/7283	Mesa de madeira com 03 gavetas, formica oval	R\$ 65,00	
6358	Mesa de madeira com 03 gavetas	R\$ 58,00	



Pouso Alegre, 17 de maio de 2021

BRUNA TOSTA Assinado de forma  
digital por BRUNA  
BARREIRO:088 TOSTA  
42032638 BARREIRO:0884203263  
8

Bruna Tosta Barreiro

Gerente do Departamento de Gestão Patrimonial



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre/M.G.**

**Pouso Alegre, 10 de junho de 2021.**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei 1.173/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que ***“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR BENS QUE MENCIONA PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Projeto de lei em análise, segundo seu ***artigo primeiro*** (1º), dispõe que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 26.388.330/0010-80, com sede Rua Comendador José Garcia nº 825, centro, Pouso Alegre - MG. **Parágrafo único** - Os bens mencionados no caput deste artigo são:



Nº Patrimônio	Descrição do bem	Vir. do Bem
900052341/7264	Armário de aço com duas portas	R\$ 148,00
900052384/7457	Arquivo de aço com 04 gavetas	R\$ 335,00
900052465/83138	Bebedouro capacidade 05 litros/hora	R\$ 290,00
900052473/7253	Cadeira de Ferro c/ estofamento preto	R\$ 14,00
900052567	Cadeira de Ferro c/ estofamento preto	R\$ 14,00
900052643/7306	Cama de madeira com colchão	R\$ 52,96
900052678/7310	Estante de aço com 06 prateleiras	R\$ 25,00
900052694/783140	Estante de aço com 06 prateleiras	R\$ 25,00
900052740/7293	Fogão Industrial 02 bocas	R\$ 17,70
900052775/7292	Mesa de Informática	R\$ 46,00
90052971/42212	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00
900052821/7259	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00

900052846/7270	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00
900052880/7283	Mesa de madeira c/ 03 gavetas (formica oval)	R\$ 65,00
6358	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	R\$ 58,00
<b>TOTAL</b>	<b>15 ITENS</b>	<b>R\$ 1.264,66</b>

O *artigo segundo* (2º) leciona que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa Projeto de Lei**

Conforme justificativa do Projeto de Lei, a doação é de bens móveis do Município que foram cedidos no passado para serem utilizados pelo Hemocentro Regional de Pouso Alegre e que vêm cumprindo com o objetivo que era dar condições para que aquele órgão atenda a população de Pouso Alegre e região. E, como não há interesse do Município em reaver estes bens, aliados ao baixo valor de mercado e atendendo uma solicitação formal do Hemocentro, decidiu-se, então, pela doação em caráter definitivo dos referidos bens.



## INICIATIVA

A iniciativa é privativa do Chefe do Executivo para administrar os bens municipais, conforme art. 11 da Lei Orgânica do Município:

*Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.*

## COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência desta Casa de Leis:

*Art. 40. Compete privativamente à Câmara, entre outros itens: [...] X - autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta lei.*

Cumprе ressaltar que para serem considerados inservíveis os bens devem ser avaliados em parecer, conforme prevê o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), e declarados formalmente, como ocorre no presente Projeto de Lei: está instruído com parecer da Gerente do Departamento de Gestão Patrimonial do Município atestando quais são os bens e que são de baixo valor e inservíveis à Administração Pública.

*Bens inservíveis são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não têm mais utilidade para o Estado, mas têm ou poderão ter utilidade para os particulares, razão por que são alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei n.º 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública. Ferreira Neto. (2003, p.9)*

Priscila Oquioni Souto dispõe sobre alienação de bem público:

*Em cotejo, há de se considerar que a alienação de qualquer espécie de bem público não ocorre ao alvedrio do administrador público, devendo estar sempre consubstanciado em interesse público devidamente*



*justificado que revele ser esta medida a mais adequada para o atendimento do interesse primário da coletividade de administrados, haja vista o dever de zelo e administração do patrimônio público e, mesmo assim, devem ser cumpridos todos os requisitos legais autorizadores desta medida.*

O professor Jessé Torres Pereira Junior, na Coordenação doutrinária de *Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos*, expõe:

*É do interesse do Poder Público não apenas a compra de bens e a contratação de obras e serviços, mas também, em muitos casos, a transferência do domínio ou da posse direta de bens de sua propriedade para outros órgãos e entidades da Administração ou para particulares. O atendimento ao interesse público justifica, em algumas hipóteses, que bens públicos sejam alienados ou utilizados de forma exclusiva por terceiros. (p. 111, 2016)*

Outrossim, têm-se, então, que a alienação de bens pertencentes a Administração Pública é subordinada à existência de interesse público, interesse este devidamente justificado, conforme determina a Nova Lei de Licitações, nº 14.133/21, em seu art. 76:

*Art. 76º. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;*

Assim, resta evidente que é indispensável à doação de bens móveis a existência de interesse público devidamente justificado, constante nesse projeto em sua justificativa, e de prévia avaliação, constante no parecer anexo. Para mais, é permitida a dispensa do leilão quando se tratar de doação para atender ao interesse social, hipótese deste Projeto de Lei.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



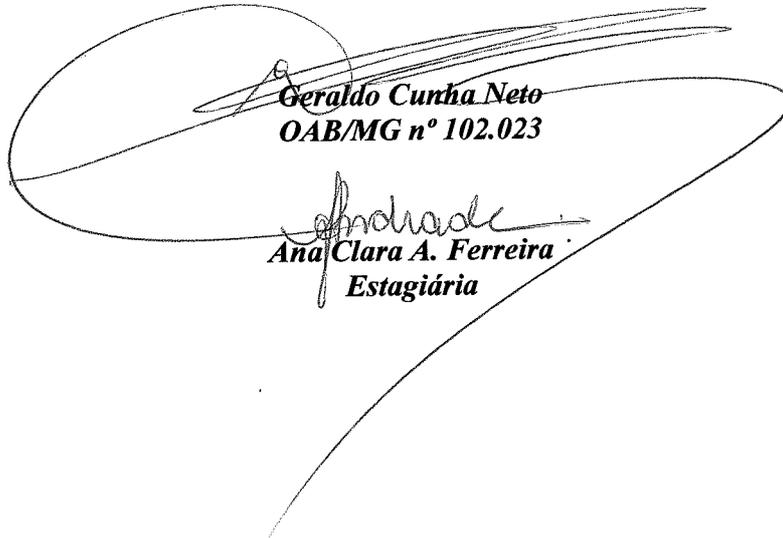
## QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos, do art. 53 da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.173/2021**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salieta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

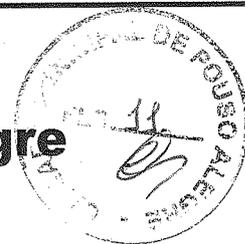
  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG n° 102.023**

  
**Ana Clara A. Ferreira**  
**Estagiária**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de junho de 2021.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1.173/2021 QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR BENS QUE MENCIONA PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ CUTRAS PROVIDÊNCIAS. ", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.173/2021 tem como objetivo autorizar o chefe do poder executivo doar bens que menciona para a fundação centro de hematologia e hemoterapia do estado de minas gerais e dá cutras providências.

Trata-se de bens móveis do Município que foram cedidos no passado para serem utilizados pelo Hemocentro Regional de Pouso Alegre e que vêm cumprindo com o objetivo que era dar condições para que aquele órgão atenda a população de Pouso Alegre e região.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.173/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote  
Relator

Vereador Leandro Moraes  
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.173/2021 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR BENS QUE MENCIONA PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI Nº 1.173/2021, autoriza o Chefe do Poder Executivo doar bens que menciona para a fundação centro de hematologia e hemoterapia do estado de minas gerias e dá outras providências.”

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. 11 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, pois, “*cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços* .

Ademais, dispõe o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, que: . Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:[...] X - autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta lei

Projeto de Lei nº 1.173/2021, solicita autorização legislativa para a doação de bens móveis do Município que foram cedidos no passado para serem utilizados pelo Hemocentro Regional de Pouso Alegre e que vinha cumprindo com o objetivo que era dar condições para que aquele órgão atender a população de Pouso Alegre e região. E, como não há interesse do Município em reaver estes



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

bens, aliados ao baixo valor de mercado e atendendo uma solicitação formal do Hemocentro, decidiu-se, então, pela doação em caráter definitivo dos referidos bens.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.173/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de junho de 2021.

**Oliveira**  
**Relator**

**Leandro Morais**  
**Presidente**

**Elizelto Guido**  
**Secretário**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



**Gabinete Parlamentar**

(Parecer 072)

Pouso Alegre, 15 de junho de 2021

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.173/21** Autoriza o chefe do Poder Executivo doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise verificou que tal projeto autoriza o Poder Executivo a doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Comendador José Garcia, 825, centro, Pouso Alegre – MG.

Os bens moveis do município cedidos são para serem utilizados pelo Hemocentro Regional de Pouso Alegre e que vem cumprindo com o objetivo de dar condições para o atendimento à população com excelência.

Recebido em 15/06/2021,  
às 18h38.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.173/2021.**

Vereador Leandro Moraes  
Relator

Vereador Oliveira  
Presidente

Vereador Igor Tavares  
Secretário